



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 078/2025-P

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1334/2025

DATA: 08/08/2025 - HORA: 09:02

Projeto de Lei 78/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal

Dois Córregos, 8 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“PROMOVE ALTERAÇÃO EM ARTIGOS DA LEI Nº 4.446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A principal alteração de que trata o presente projeto de lei é relativo às representações que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pela constituição decorrente da Lei nº 4.446/2018, tomavam acento no Conselho o Clube das Abelhas – Casa da Criança de Dois Córregos e a Fundação Raízen.

As duas instituições não mais atuam, de forma que, para que o Conselho continue com sete representantes do Poder Público e da Comunidade, há necessidade de alteração da norma.

O mandato do Conselho atual já está vencido, mas para que o órgão não fique inativo, seus integrantes, de forma soberana, decidiram pela extensão até que o impasse seja equacionado com a edição de nova normatização acerca da representação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Esse mesmo Conselho se reuniu e, soberanamente, decidiu que a melhor solução, a que ocasionaria menos impasses, seria a redução de duas representações de cada segmento, de modo que o Poder Público e a Comunidade passariam a contar com cinco representações cada.

Em aquiescência a esta decisão, o Poder Executivo houve por bem enviar o projeto de lei em questão à apreciação dessa E. Casa, excluindo o inciso V do Art. 15 da Lei nº 4.446/2018, que possibilitava a presença no Conselho da Fundação Raízen, como, ainda, diminuindo de duas para uma a representação prevista no inciso I do Art. 14 da mesma norma legal.

Outrossim, em relação às representações do Poder Público, estão sendo excluídos os incisos VI e VII do Art. 14 da Lei nº 4.446/2018, o primeiro que permitia assento no Conselho de representante da Secretaria da Fazenda e o segundo que possibilita assento a representante da Secretaria de Administração.

Justifica-se essas exclusões, porque a principal correspondência da Secretaria da Fazenda com o Conselho é aquela inserta no Art. 34 da Lei nº 4.446/2018, de cuidar tecnicamente da movimentação financeira do órgão, e a da Secretaria de Administração é dar assento a um procurador jurídico no órgão.

Todavia, a própria Procuradoria Jurídica via com reserva essa participação, porquanto se chamada a se manifestar sobre eventual situação que envolva o Conselho, haveria certo embaraço em face de um procurador integrar o órgão.

Por seu turno, as demais representações do Poder Público, previstas nos incisos de I a V do Art. 14, todas têm relação direta com os interesses da criança e do adolescente e suas presenças são imprescindíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange aos demais ajustes, todos são relativos à mudança de nomenclatura dos órgãos do Poder Público, que ao tempo da edição da Lei nº 4.446/2018 compunha-se de departamentos e, agora, é formada por secretarias.

Como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está com mandato vencido e a nova formação do órgão depende dessa alteração da norma legal que o rege, pede-se que seja considerada por essa E. Casa a possibilidade de análise do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 2025.

Promove alteração em artigos da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 12 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Fica reinstituído, nos termos da presente lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social.

Art. 2º O § 1º do Artigo 12 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O CMDCA contará com apoio técnico, operacional fornecido pelo município, especialmente e no que couber, ofertado por meio da Secretaria de Assistência e Ação Social.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Artigo 13 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, estes últimos indicados pelas Organizações não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 4º O Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das áreas abaixo-relacionadas ou outros representantes indicados por estes, preferencialmente com atuação e/ou conhecimento na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais, justificadamente, poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

Art. 5º Os incisos I, II, III, IV e V do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º Ficam revogados e excluídos os incisos VI e VII do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018.

Art. 7º O parágrafo único do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

Art. 8º O inciso I do Artigo 15 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

I – 01 (um) representante de Instituição que atue no segmento de crianças e adolescentes;

Art. 9º Fica revogado e excluído o inciso V do Artigo 15 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018.

Art. 10 O Artigo 34 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 34 Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria da Fazenda da Prefeitura, que deverá, pelo titular do órgão, realizar a administração técnica das receitas e despesas desse Fundo, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 O Artigo 36 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições, sendo vinculado na esfera administrativa à Secretaria de Assistência e Ação Social da Prefeitura e para fins de gestão e fiscalização ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto na Lei Municipal 4.074, de 01 de Abril de 2015.

Art. 12 O Artigo 49 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Organização, a Unidade ou o Programa está vinculado, imediatamente após a publicação formal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 O Artigo 50 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 - Caberá aos Secretários Municipais prestar orientações técnicas às organizações não governamentais e unidades governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

Art. 14 O parágrafo único do Artigo 50 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMDCA o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das unidades governamentais e organizações não governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

